

## Contrato de Formação

Entre o primeiro outorgante - Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro, com sede na Escola Secundária de Tondela, onde está sediado o Centro de Formação de Associação de Escolas do Planalto Beirão, sito na Rua Dr. Ferraz de Carvalho, em Tondela, com NIPC 600 085 910, representado pelo Diretor *Júlio de Melo Cabral Valente*, e o(a) segundo(a) outorgante (nome) \_\_\_\_\_, titular do BI/CC \_\_\_\_\_, contribuinte número \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, a exercer funções no AE/Escola - \_\_\_\_\_, é celebrado o presente Contrato de Formação, que se rege pelas cláusulas seguintes.

### Cláusula Primeira

#### (Objeto do contrato)

O primeiro outorgante facultará ao segundo outorgante, que aceita, a frequência gratuita da ação de formação contínua **“Capacitação Digital de Docentes - Nível 1 (T3)”,** acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua sob o número de registo CCPFC/ACC-109958/20, na modalidade de Oficina de Formação, com a duração de **50** horas (25 presencias e 25 de trabalho autónomo) e financiada pelo Programa Operacional Capital Humano (candidatura POCH-04-5267-FSE-000894).

### Cláusula Segunda

#### (Local e calendarização da formação)

1. A ação referida na cláusula anterior, face à pandemia originada pelo Covid 19, poderá ser a distância ou presencialmente, na Escola Secundária de Santa Comba Dão.
2. A formação terá o seguinte cronograma:

Ano	Mês	Dias	Horário	Nº de Horas
2021	Abril	7	14.30-18.30	4h
		10	9.00-13.00	4h
		21	14.30-18.30	4h
	Maio	12	14.30-18.30	4h
		26	14.00-18.30	4,5h
	Junho	9	14.00-18.30	4,5h
				TOTAL 25 HORAS

### Cláusula Terceira

#### (Direitos do formando)

O primeiro outorgante obriga-se a:

1. Disponibilizar os meios ao seu alcance de modo a possibilitar as melhores condições de frequência nas atividades desenvolvidas durante a ação;
2. Comunicar eventuais alterações que contrariem o teor da cláusula segunda;
3. Emitir, gratuitamente, a favor do segundo outorgante, certificado comprovativo da frequência e aproveitamento, decorrente do processo de avaliação, se cumpridas as condições de frequência e avaliação requeridas;
4. Pagar subsídio de deslocação, se a ele houver direito de acordo com as regras estabelecidas pelo POCH, designadamente com o disposto no artigo 13.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.

### Cláusula Quarta

#### (Deveres do formando)

O/A segundo(a) outorgante obriga-se a:

1. Fornecer ao Centro de Formação todos os dados necessários ao processo administrativo da referida ação;
2. Respeitar as normas previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro), designadamente o disposto no artigo 18.º:
  - a) Cumprir as suas obrigações legais em matéria de formação contínua de docentes;
  - b) Participar de forma empenhada nas ações de formação contínua consideradas prioritárias para a concretização do projeto educativo da escola e para o desenvolvimento do sistema educativo;
  - c) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes;
  - d) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas;
  - e) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.
3. Realizar os trabalhos inerentes ao seu processo de avaliação e da ação, nomeadamente o preenchimento e submissão do questionário final de avaliação da ação.
4. Dar conhecimento, por escrito, ao Centro de Formação de eventual desistência da frequência da ação.

### Cláusula quinta

#### (Materiais produzidos)

A documentação e os materiais produzidos pelo segundo outorgante no âmbito da ação de formação serão pertença do CFAE do Planalto Beirão, podendo ser divulgados por esta entidade da forma que entenda conveniente.

### Cláusula sexta

#### (Proteção de dados pessoais)

1. O primeiro outorgante garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados pessoais do segundo outorgante.
2. A informação disponibilizada não será partilhada com terceiros e será utilizada apenas para os fins diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

### Cláusula sétima

#### (Alteração supervenientes)

Quando, por razões a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de ação previsto, poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre justificar tal facto ao segundo outorgante.

### Cláusula oitava

#### (Denúncia do contrato)

1. O presente contrato pode ser denunciado em qualquer altura e por qualquer das partes, desde que se verifique o incumprimento das obrigações de qualquer dos outorgantes.
2. A denúncia do contrato revestirá sempre forma escrita e explicitará o motivo ou motivos que lhe são subjacentes.

### Cláusula nona

#### (Duração)

O presente contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

O primeiro outorgante

(Júlio de Melo Cabral Valente)

O segundo outorgante

(O<sub>(a)</sub> Formando<sub>(a)</sub>)